Estado de Goiás
Governo Municipal de São Miguel do Araguaia

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 2016

PROJETO DE LEI Nº. 893/2015, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

"ACRESCENTA O ARTIGO 51-A A LEI 557/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU** na condição de Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Cria-se a seguinte redação para o Artigo 51-A da Lei 557/2008:

Art. 1 - Os condomínios implantados na zona rural do município de São Miguel do Araguaia estão obrigados a serem dotados das seguintes infraestruturas: vias de circulação com escoamento de água pluvial, iluminação pública e domiciliar por conta do condomínio, tratamento do esgoto sanitário em forma de fossa de reator anaeróbico, abastecimento de água em forma de poço artesiano ou mini-poço outorgado pela SEMARH ou órgão competente, coleta e destinação dos resíduos sólidos até o aterro sanitário sob a responsabilidade do condomínio, reserva legal de vinte por cento da área total averbada na matrícula do imóvel, área de preservação permanente determinada pelo código florestal com área mínima de 900 metros quadrados podendo apresentar em até 300 metros quadrados para efeito de regularização. Os condomínios a serem implantados terão área mínima de 900 metros quadrados não podendo parcelar. Os parcelamentos de chácaras, sítios implantados ou a serem implantados na zona rural do município de São Miguel do Araguaia obedecerão aos parâmetros da Lei 4504 de 30/11/1964 em seu Artigo 65, com reserva legal averbada na matrícula do imóvel e área de preservação permanente determinada pelo código florestal na lei 12651 de 26\05\2012 e a Lei estadual 18104 de 18\07\2013.

Parágrafo Único: Para a regularização do parcelamento do solo (loteamento) dos condomínios já consolidados e irregulares será cobrado uma taxa para registro sobre o valor venal dos imóveis, conforme a planta de valores municipal. Fica definido

Estado de Goiás
Governo Municipal de São Miguel do Araguaia

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

como área de **expansão semi-urbana** dentro do limite das seguintes coordenadas geográficas:

Rio Pintado: 581.649.00E, 8.501.543,54S até 581.264.94E, 8.501.539,65S, 581.073,22E, 8.502.029,08S., 581.435.25E e 8.502.347,03S.

Rio Crixás Açu: 542.903.91E, 8.523.533.02S, 543.565.08E, 8.523.889.49S, 545.906.75E, 8.519.827.96S, 546.844.36 e 8.520.734.78S.

Rio Araguaia: 543.799.88E, 8.532.780.97S, 543.861.47E, 8.533.044.50S, 544.240.53E, 8.532.555.08S, 544.364.09E e 8.532.846.64S.

Barreira da Bem-vinda: 551.657,29E, 8.568.326.81S, 551.622,88E, 8.568.676,07S, 552.137.77E, 8.568.364.04S, 552.039.12E, 8.568.183.39S.

Fio Velasco, Privê do Araguaia e Terra do Sol: 554.344.88E, 8.575.528,93S, 544.400.29E, 8.575.866.04S, 554.658.33e, 8.575.741.89S, 554.582.97E, 8.575.505.81S.

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de março do ano de 2015.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

PROCESSO Nº: 128 | 15
DATA: 03 | 03 | 15
HORA: 14:45
ASS.:

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

01

Estado de Goiás
Governo Municipal de São Miguel do Araguaia

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

OFÍCIO Nº 050/2015 – São Miguel do Araguaia, 03 de março de 2015.

A Exma. Senhora
AZAIR FÁTIMA BORGES
DD.Presidenta da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO
Nesta.

Exma. Presidenta,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n º 893/2015, de 03 de Março de 2015, que acrescenta o artigo 51-A a Lei 557 de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo de São Miguel do Araguaia e da outras providências.

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, solicito que sejam convocadas Sessões Extraordinárias quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
DATA: 03 / 03 / 15
Leonardo Manoel Peres
SECRETÁRIO

Estado de Goiás
Governo Municipal de São Miguel do Araguaia

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

JUSTIFICATIVA

Senhora presidenta e Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora envio a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, acrescenta o art. 51-A a Lei n. 557 de 31 de Dezembro de 2008 (DO USO, OCUPAÇAO E PARCELAMENTO DO SOLO de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás).

O projeto de Lei em tela, ilustres vereadores é de extrema importância. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos sãomiguelenses, e tem como objetivo garantir o desenvolvimento da política urbana.

O projeto estabelece as normas regimentais para os condomínios implantados ou a serem implantados na zona rural do município de São Miguel do Araguaia, acrescentando o artigo 51-A a Lei 557 de 31 de dezembro de 2008.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, reitero a Vossas Excelências o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

A análise e tramitação da presente propositura necessita do regime de urgência/urgentíssima, permitindo assim que todos possam ter seus objetivos plenamente alcançados.

Na certeza do bom senso dos nobres parlamentares, como de costume nesse Poder Legislativo, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente;

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
PREFEITA MUNICIPAL